PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 107/2010 de 14 de Julho de 2010

O Programa Estagiar, nas suas vertentes L, T e U, dirigido a recém-licenciados e mestres, recém-formados no ensino profissional, e universitários, tem sido, desde que foi criado, um poderoso instrumento de inserção de milhares de jovens no mundo do trabalho. Esta estratégia de transição para a vida activa, apesar de apresentar elevadas taxas de sucesso, tem mostrado ser susceptível de aperfeiçoamentos na decorrência das avaliações e do acompanhamento permanente que tem merecido pelos departamentos governamentais competentes e por outras entidades interessadas.

Neste contexto, pretende-se, através da presente Resolução, introduzir algumas modificações com impacto na empregabilidade dos estagiários que estão integrados neste programa, bem como da responsabilização dos envolvidos.

Foi ouvido o Conselho Regional de Concertação Estratégica.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/A, de 24 de Agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Aprovar o novo regulamento dos programas ESTAGIAR L, ESTAGIAR T e ESTAGIAR U, o qual é publicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

2. A presente Resolução aplica-se aos estágios iniciados a partir de 1 de Outubro de 2010.

3. Com a entrada em vigor da presente Resolução são revogados os seguintes diplomas:

a) Resolução n.º 7/2008, de 11 de Janeiro;

b) Despacho Normativo n.º 220/98, de 13 de Agosto, alterado pelos Despachos Normativos n.º 107/2000, de 3 de Agosto, 35/2006, de 27 de Julho, e 38/2007, de 26 de Julho;

c) Resolução n.º 66/2009, de 6 de Abril;

d) Despacho Normativo n.º 23/2005, de 12 de Maio.

4. A revogação prevista no número anterior não se aplica aos estágios que se encontrem a decorrer à data da entrada em vigor da presente Resolução.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, nas Velas – São Jorge, em 10 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César.*

Anexo

Regulamento dos programas ESTAGIAR

Artigo 1.º

Objecto

1 – O plano de estágios ESTAGIAR desenvolve-se em três programas:

a) O ESTAGIAR L destinado a jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha;

b) O ESTAGIAR T destinado a jovens recém-formados com cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano;

c) O ESTAGIAR U destinado a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confiram o grau de licenciatura ou mestrado integrado no processo de Bolonha.

2 – Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior consideram-se jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha, e jovem recém-formado, o candidato a estágio que tenha concluído a respectiva licenciatura, mestrado ou outro curso aplicável dentro do período máximo de 18 meses anteriores ao prazo de apresentação da candidatura.

Artigo 2.º

Objectivo

O ESTAGIAR tem os seguintes objectivos:

a) Possibilitar aos jovens com qualificação de nível superior ou intermédio um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida activa;

b) Complementar e aperfeiçoar as competências sócio-profissionais dos jovens, através da frequência de um estágio em situação real do trabalho;

c) Facilitar o recrutamento e a integração de quadros nas empresas através da realização de estágios profissionais;

d) Promover a transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida activa;

e) Apoiar a fixação de jovens nas ilhas de menor dimensão demográfica.

Artigo 3.º

Destinatários

1 – O ESTAGIAR L destina-se a jovens recém-licenciados ou com mestrado realizado no âmbito do processo de Bolonha que, após a conclusão da respectiva formação, nunca tenham exercido funções na respectiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idade não superior a 30 anos à data da apresentação da candidatura;

2 – O ESTAGIAR T destina-se a jovens recém-formados titulares de cursos superiores que não confiram o grau de licenciatura, tecnológicos ou profissionais, ou cursos que confiram certificado de qualificação profissional de nível III e equivalência escolar ao 12.º ano, que após a conclusão da respectiva formação nunca tenham exercido funções na respectiva área de formação ao abrigo de contrato de trabalho, com idades compreendidas entre os 17 e os 28 anos, inclusive, aferidos à data de apresentação da candidatura;

3 – O ESTAGIAR U destina-se a jovens estudantes residentes na Região, que frequentem o ensino universitário em cursos que confiram o grau de licenciatura ou mestrado integrado no processo de Bolonha.

4 – Não são contemplados os estágios que tenham por objectivo a aquisição de uma habilitação profissional requerida para o exercício de determinada profissão, nem os estágios curriculares de quaisquer cursos.

Artigo 4.º

Natureza do estágio

O contrato de estágio não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando com o termo do respectivo projecto.

Artigo 5.º

Duração dos estágios

1 – Os estágios do programa ESTAGIAR L têm a duração inicial de seis meses nas ilhas de São Miguel e Terceira, passíveis de prorrogação por mais cinco meses.

2 – Os estágios do programa ESTAGIAR L nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo têm a duração inicial de onze meses, passíveis de prorrogação por mais doze meses, incluindo um mês de descanso, a gozar entre o 12.º e o 15.º mês.

3 – Ao ESTAGIAR T aplica-se em toda a Região as regras de duração dos estágios realizados no âmbito do ESTAGIAR L nas ilhas de São Miguel e Terceira.

4 – Os estágios do programa ESTAGIAR U têm a duração de um mês por candidato e decorrem no período entre 15 de Julho e 30 de Setembro.

5 – Nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo não se aplica a limitação fixada no n.º 2 do artigo 1.º.

6 – Os estágios iniciam-se a 1 de Outubro e a 1 de Janeiro, salvo o disposto no n.º 4 do presente artigo.

7 – Os estágios realizam-se em regime de horário diurno, com um horário semanal de 35 horas.

Artigo 6.º

Entidades promotoras

1 – Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T as seguintes entidades:

a) Empresas privadas;

b) Cooperativas;

c) Empresas públicas;

d) Entidades sem fins lucrativos;

e) Administração Pública central, regional e local, com excepção das Juntas de freguesia.

2 – Podem apresentar projectos ao ESTAGIAR U as entidades referidas nas alíneas a) a c) do número anterior.

Artigo 7.º

Candidatura

1 – Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T efectuam a sua candidatura junto da entidade promotora do projecto, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ficha de inscrição fornecida pela DRTQPDC;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, e comprovativo de residência e domicílio fiscal na Região;

c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias ou, no caso do ESTAGIAR U, comprovativo de matrícula no ano lectivo em curso.

2 – Os jovens candidatos ao ESTAGIAR L e ESTAGIAR T devem igualmente apresentar declaração sob compromisso de honra de como nunca exerceram qualquer actividade ao abrigo de contrato de trabalho na área de formação, após a conclusão da respectiva formação.

3 – Aos jovens candidatos ao ESTAGIAR U aplica-se o disposto no n.º 1, sendo apenas exigível, no que diz respeito à alínea b), cópia do documento de identificação pessoal e número de identificação fiscal, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º do presente Regulamento.

4 – A selecção dos candidatos ao estágio compete às entidades promotoras do projecto, dentro dos limites legais de recrutamento.

Artigo 8.º

Projectos

1 – Os projectos de estágio são apresentados pelas entidades promotoras na DRTQPDC durante o mês de Agosto, para os estágios com início a 1 de Outubro, e durante o mês de Novembro, para os estágios com início a 1 de Janeiro.

2 – No caso do programa ESTAGIAR U os projectos devem ser apresentados pelas entidades promotoras durante o mês de Maio.

3 – Os projectos deverão conter em detalhe os objectivos e tarefas a desenvolver pelos jovens, e estar relacionados com o curso frequentado por estes ou, em alternativa, serem demonstrativos da possibilidade de reconversão profissional dos candidatos a estágio.

4 – Não são elegíveis os projectos que contemplem jovens anteriormente beneficiários de estágio ao abrigo do ESTAGIAR L e T e que integrem projectos da mesma vertente.

5 – As entidades promotoras devem fazer acompanhar os projectos dos seguintes elementos, sob pena de exclusão de análise da candidatura:

a) Ficha da sua inscrição;

b) Ficha da candidatura dos jovens seleccionados;

c) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato a estágio não presta, nem prestou, a qualquer título, serviço na entidade promotora;

d) Declaração da entidade promotora, sob compromisso de honra, de que não é devedora à Segurança Social, nem de dívidas ao Estado.

6 – Têm prioridade os projectos desenvolvidos pelas entidades promotoras segundo a ordem estabelecida no artigo 6.º.

Artigo 9.º

Limite de estagiários

1 – No caso das entidades promotoras constantes das alíneas a) a d) do artigo 6.º o número global de estagiários a iniciar estágio no âmbito do ESTAGIAR L e T em cada ano civil não poderá exceder o número de trabalhadores das respectivas entidades, constantes do último quadro de pessoal relativamente ao qual recai a obrigação de entrega.

2 – No caso das entidades promotoras da Administração Pública regional o número de estagiários a recrutar no âmbito do ESTAGIAR L e T carece de autorização prévia do Presidente do Governo Regional.

3 – No caso das entidades promotoras da Administração Pública central e local, o número limite de estagiários a iniciar estágio é de três por cada ano civil, no cômputo das duas vertentes e das duas fases de estágio em simultâneo.

3 – No caso do programa ESTAGIAR U o número máximo de estagiários a recrutar por empresa é o seguinte:

a) Para empresas com um quadro de pessoal igual ou inferior a 100 trabalhadores, 10 estagiários;

b) Para empresas com um quadro de pessoal superior a 100 trabalhadores, até 10% do respectivo quadro de pessoal.

Artigo 10.º

Procedimentos

1 – À DRTQPDC compete a análise e selecção dos projectos.

2 – Os projectos são aprovados pelo Director Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

3 – A aprovação dos projectos está dependente da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 11.º

Obrigações dos promotores

Compete às entidades promotoras:

a) Acompanhar os termos da execução do estágio, designando um responsável pelo respectivo projecto, e assegurar a existência das infra-estruturas necessárias à prossecução daquele;

b) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local de estágio, nos termos legais e convencionais do sector de actividade em que se integra;

c) Proceder ao pagamento do seguro do estagiário;

d) Proceder ao pagamento mensal do subsídio de refeição nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 4 do presente Regulamento;

e) Proceder ao pagamento mensal da comparticipação da compensação pecuniária devida aos estagiários, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 16.º do presente Regulamento;

f) Desenvolver o estágio no âmbito do projecto aprovado, não podendo exigir dos estagiários tarefas que não se integrem no projecto;

g) Enviar os mapas de assiduidade ao Fundo Regional do Emprego, nos termos do artigo 13.º do presente Regulamento;

h) Proceder à apreciação global do estagiário no final do estágio;

i) Proceder à contratação dos estagiários, nos termos do disposto no artigo 18.º;

j) Informar a DRTQPDC da desistência do estagiário, nos termos do disposto no artigo 15.º;

k) Prestar quaisquer informações quando solicitadas pela DRTQPDC;

l) Cumprir as demais obrigações constantes do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Obrigações dos estagiários

São obrigações dos estagiários:

a) Efectuar o estágio com assiduidade e pontualidade;

b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com o projecto aprovado;

c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade promotora;

d) Abster-se da prática de qualquer acto donde possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade promotora;

e) Zelar pela boa utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;

f) Informar a DRTQPDC sempre que a entidade promotora o incumba de tarefas distintas das previstas no plano aprovado;

g) Elaborar relatório final do estágio.

Artigo 13.º

Assiduidade

1 – A assiduidade consiste na presença efectiva do estagiário no local onde se desenvolve o estágio, dentro do horário contratualizado.

2 – Qualquer falta do estagiário é valorada nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda da compensação pecuniária.

3 – O registo de assiduidade é efectuado pelo responsável do projecto na entidade promotora no mapa de assiduidade.

4 – Os mapas de assiduidade são remetidos ao Fundo Regional do Emprego até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que dizem respeito.

Artigo 14.º

Cursos de Empreendedorismo

Relativamente aos estágios realizados nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º é facultado aos estagiários que expressem essa intenção junto da DRTQPDC a possibilidade de frequência de um curso de empreendedorismo homologado pela DRTQPDC, desde que imediatamente após o termo do estágio, sendo atribuída uma compensação pecuniária mensal no montante da remuneração mínima garantida na Região, acrescida de 60%, após entrega na DRTQPDC do correspondente certificado de conclusão do curso.

Artigo 15.º

Desistência

No caso de desistência do estagiário a entidade promotora é obrigada a comunicar o facto à DRTQPDC no prazo de 10 dias úteis, não sendo admitida a substituição do mesmo.

Artigo 16.º

Compensação Pecuniária

1 – Aos estagiários do programa ESTAGIAR L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região, majorado em 60%.

2 – Aos estagiários dos programas ESTAGIAR T e ESTAGIAR U é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor da remuneração mínima garantida na Região.

3 – A compensação pecuniária é paga no prazo de 10 dias úteis a contar da data da recepção do mapa de assiduidade na entidade responsável pelo pagamento.

4 – Todos os estagiários dos programas ESTAGIAR L e ESTAGIAR T têm direito a subsídio de refeição de acordo com a importância correspondente ao subsídio de refeição aplicável à Administração Pública, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

5 – Relativamente aos projectos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de São Miguel e Terceira, e do ESTAGIAR T em todas as ilhas, promovidos pelas entidades constantes das alíneas a) a e) do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros seis meses de estágio, sendo aquela comparticipada em 25% pelas entidades promotoras nos restantes cinco meses de estágio.

6 – Relativamente aos projectos de estágio do ESTAGIAR L que decorram nas ilhas de Santa Maria, Pico, Faial, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo, promovidos pelas entidades constantes das alíneas a) a e) do artigo 6.º, o valor das compensações pecuniárias devidas aos estagiários constitui um encargo integral do Fundo Regional de Emprego nos primeiros onze meses de estágio, sendo aquela no mais comparticipado em 25% pelas entidades promotoras nos restantes doze meses de estágio, incluindo o mês de descanso.

Artigo 17.º

Seguro

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando este a cargo da entidade promotora do projecto.

Artigo 18.º

Integração

1 – Nos casos em que as entidades promotoras dos estágios realizados no âmbito do disposto no artigo 5.º, n.ºs 1, 2 e 3 do presente Regulamento exerçam a faculdade de prorrogação do contrato de estágio, as mesmas estão obrigadas à contratação, mediante contrato de trabalho, de pelo menos 50% do número global de estagiários inicialmente recrutados, arredondados por excesso, na fase de estágio em causa.

2 – O incumprimento do disposto no número anterior determina a impossibilidade da entidade promotora integrar a fase homóloga de estágio do ano seguinte àquele a que a presente obrigação diz respeito.

Artigo 19.º

Relatório de estágio

Os estagiários inseridos em projectos do ESTAGIAR L e ESTAGIAR T, no prazo de 30 dias após a conclusão daqueles, devem apresentar na DRTQPDC um relatório sobre a actividade desenvolvida ao longo do mesmo, bem como um documento da entidade promotora do projecto com a apreciação global do seu desempenho.

Artigo 20.º

Acompanhamento e fiscalização

1 – O programa Estagiar integra uma Equipa de Acompanhamento e Avaliação que têm por objectivos apoiar a organização e desenvolvimento das diversas vertentes do Estagiar bem como proceder ao acompanhamento e à avaliação do programa.

2 – A Equipa de Acompanhamento e Avaliação é composta por um grupo constituído até ao limite máximo de quatro jovens, até 30 anos de idade, detentores de licenciatura, o qual concebe e executa a avaliação do Estagiar, sob coordenação da direcção regional que tutela o programa.

3 – A nomeação dos jovens da Equipa de Acompanhamento e Avaliação é feita por despacho do Director Regional do Trabalho.

4 – A Equipa de Acompanhamento e Avaliação funciona cinco dias por semana por períodos até um ano, sucessivamente renováveis, salvo indicação expressa em contrário.

5 – Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação do Estagiar é atribuída uma bolsa no valor de € 7,00 por hora efectiva de ocupação.

6 – Os jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação, quando designados para se deslocarem para fora da ilha onde se encontre sedeada a Equipa, têm direito às despesas do transporte, alojamento e ao pagamento de refeições, no limite de €25,00 por dia.

7 – Aos jovens que constituem a Equipa de Acompanhamento e Avaliação é efectuado um seguro de acidentes pessoal.

8 – No acompanhamento e fiscalização dos projectos colaboram a Inspecção Regional do Trabalho e o Fundo Regional do Emprego.

Artigo 21.º

Incumprimento

O incumprimento injustificado das obrigações da entidade promotora do projecto determina a sua exclusão da promoção de novos projectos, no âmbito do presente Regulamento, pelo prazo de dois anos.

Artigo 22.º

Encargos

Os encargos decorrentes do programa ESTAGIAR são parcialmente suportados pelo orçamento privativo do Fundo Regional do Emprego e podem ser co-financiados pelo Fundo Social Europeu, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 16.º do presente Regulamento.

Artigo 23.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento aplica-se aos projectos de estágio que se iniciem após a sua entrada em vigor.